CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 940/2025

Requer ao proponente do Projeto de Lei nº 45/2025, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Isenção do Pagamento de Tributos Municipais para Entidades Declaradas de Utilidade Pública Municipal, Vereador Claudemir Zanco – PL, que se manifeste quanto aos Ofícios nº 324/2025/AAL e nº 411/2025/AAL, protocolados pelo Executivo Municipal, referentes aos requerimentos 443/2025 e 742/2025, respectivamente.

O vereador signatário, **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao proponente do Projeto de Lei nº 45/2025, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Isenção do Pagamento de Tributos Municipais para Entidades Declaradas de Utilidade Pública Municipal, Vereador Claudemir Zanco – PL, que se manifeste quanto aos Ofícios nº 324/2025/AAL e nº 411/2025/AAL, protocolados pelo Executivo Municipal, referentes aos requerimentos 443/2025 e 742/2025, respectivamente.

O presente requerimento justifica-se tendo em vista que na instrução do mesmo foi elaborado e enviado ao Executivo Municipal o Requerimento nº 443/2025, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello (relator pela Comissão de Políticas Públicas), que requereu à Secretaria Municipal de Administração e Finanças parecer referente ao Projeto de Lei nº 45/2025, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Isenção do Pagamento de Tributos Municipais para Entidades Declaradas de Utilidade

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7089-412B-A8AE-5C4E e informe o código 7089-412B-A8AE-5C4E

Pública Municipal e dá outras providências, como resposta o Executivo protocolou o Ofício 324/2025/AAL em 22 de agosto de 2025 (em anexo), o qual aduz:

> *".... Cabe destacar que o projeto deve conter de forma clara os critérios e condições para a concessão da medida, sendo vedada a delegação normativa ao Poder Executivo para regulamentar o conteúdo essencial da isenção ou anistia, sob pena de violação ao princípio da reserva legal e ao postulado da separação de poderes (art. 2º da CF).*
>
> *Deve-se detalhar no próprio texto legal os critérios objetivos mínimos que deverão constar na regulamentação, deixando ao Executivo apenas a operacionalização.*
>
> *Portanto, recomenda-se que o Projeto de Lei:*
>
> *• Apresente expressamente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme art. 14 da LRF;*
> *• Indique a fonte de compensação ou demonstre compatibilidade com as metas fiscais da LDO;*
> *• Evite qualquer forma de delegação normativa ao Executivo que extrapole a regulamentação meramente técnica da execução da lei.*
> *Para fins de mensuração da quantidade de entidades declaradas de utilidade pública, citamos a Lei nº. 6.287/2024 (https://sapl.patobranco.pr.leg.br/norma/8930?display).*
>
> *A ausência de tais requisitos poderá comprometer a constitucionalidade e a legalidade da proposição, podendo ensejar sua inconstitucionalidade formal e material, além de riscos à responsabilidade na gestão fiscal do ente federativo.*

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7089-412B-A8AE-5C4E e informe o código 7089-412B-A8AE-5C4E

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O projeto não trata de perda da isenção por descumprimento de requisitos, o que seria importante para evitar fraudes ou desvio de finalidade.

Sugerimos incluir artigo com previsão de cassação da isenção caso a entidade deixe de cumprir os requisitos legais, ou seja, constatado uso indevido. Sem mais para o momento, renovamos voto de eleva estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários."

É importante assinalar que, ao receber tal resposta este Vereador/Relator elaborou o Requerimento nº 742/2025, o qual requereu a manifestação do Executivo Municipal quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do Projeto de Lei nº 45/2025, em resposta, o Executivo protocolou o Ofício nº 411/2025/AAL em 05 de outubro de 2025, com o mesmo teor do Ofício 324/2025 supracitado.

Diante de tal fato, é de suma importância que Vossa Excelência, autor da matéria analise a situação e manifeste-se.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7089-412B-A8AE-5C4E e informe o código 7089-412B-A8AE-5C4E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7089-412B-A8AE-5C4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 13/10/2025 12:36:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7089-412B-A8AE-5C4E